



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Processo CMP/SAO n. 380/2007

Contrato n. 011/2008

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E
A EMPRESA **LENOVO TECNOLOGIA
(BRASIL) LTDA.** PARA
FORNECIMENTO DE DE
MICROCOMPUTADORES PARA O
TRESC.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor **Vilson Raimundo Rezzadori**, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.275.920/0001-61, com sede na Avenida Shedid Jafet, 222, 2º andar, Bloco C, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Joseph Michael Rodrigues**, Gerente da Unidade de Negócios – Setor Público, portador da Cédula de Identidade n. 898.609 SSP/DF, e CPF n. 563.731.041-68, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para fornecimento de microcomputadores, do qual são partes integrantes o edital do Pregão n. 025/2007-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo n. 001-00402/2007, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98 e 9.854/99, da Lei n. 8.078/90, da Lei n. 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 15 (quinze) MICROCOMPUTADORES DO TIPO 2, para o CONTRATANTE, conforme

especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n. 025/2007 – CLDF, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

2.1.1 reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

2.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, ou seu substituto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

2.2 Compete à CONTRATADA:

2.2.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no pregão, bem como aquelas que decorrem da Lei n. 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.2.2 Manter seus empregados identificados por crachá, quando da entrega dos produtos na sede do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pelo TRESC;

2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do Contrato;

2.2.4 Cumprir diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.2.5 Comunicar por escrito ao executor do Contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do Contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2.6 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.2.7. Entregar os materiais na Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESC, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de definição do Cronograma de Entrega pela STI, num prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.2.8. Manter o prazo de garantia e a prestação de assistência técnica, contado da data de entrega dos equipamentos de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 36.975,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN n. 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

3.3 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.4 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto n. 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social – CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

3.5 O pagamento processado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do produto contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

4.2 À CONTRATANTE, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do TREC. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente do CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou da garantia oferecida, caso exigida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2ª e 3ª do art. 86 da Lei n. 8.666/93, caso venha a ser necessário.

4.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.5 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medias cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do /Consumidor – Lei n. 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

5.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93;

5.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

5.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

- 5.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Fonte de Recursos 0100000000, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados, Plano Interno AREA INFORM, Nota de Empenho 2007NE001676, emitida em 20/12/2007, no valor de R\$ 36.975,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TRESP convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

8.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no edital do Pregão n. 025/2007-CLDF.

8.3 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente Contrato.

8.4 O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.

8.5 As partes elegem o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSEPH MICHAEL RODRIGUES
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO